

**CONTRATO Nº 148 / 2019.**

Contrato de Locação de veículo que fazem entre si, de um lado o Município de General Câmara e de outro lado a Empresa Marcelo dos Santos Transporte – com respaldo na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vinculado ao Processo nº 220/19, modalidade Dispensa de Licitação nº114/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. HELTON HOLZ BARRETO** Prefeito Municipal, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **MARCELO DOS SANTOS TRANSPORTE**, com sede na localidade de Boqueirão, CNPJ nº 08.959.893/0001 - 09 representada pelo Marcelo dos Santos, CPF 000715650 -27, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto locação de veículo terceirizado sem motorista, para perfazer o roteiro habitual do veículo Micro-ônibus de Placa ITX 9283, chassi 93PB36M1MDC043337, lotado na Secretaria de Educação, enquanto realizado a manutenção da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ROTEIRO:

Saída da Prefeitura as 05:30h passando pelo Bar da Neli, corredor dos Borges (fundos da serraria), Passo do Petiço, Fazenda Apomedil, EMEI Norberto Fagundes Ribeiro, Cachoeirinha, IEE Vasconcelos Jardim, EMEI Norberto Fagundes Ribeiro, Silo, IEE Vasconcelos Jardim, EMEI Norberto Fagundes Ribeiro e EEEF João Canabarro,

Saída 11:50h, passando pelo EEEF João Canabarro, IEE Vasconcelos Jardim, Silo, Cachoeirinha, IEE Vasconcelos Jardim, e EEEF João Canabarro, EMEI Norberto Fagundes Ribeir, Pedreira em Santo Amaro, EMEF Padre Elly, Pedreira em Santo Amaro, IEE Vasconcelos Jardim, EEEF João Canabarro e APAE,

Saída 16:50h, passando pela EEEF João Canabarro, EMEI Norberto Fagundes Ribeiro, Vila Popular, IEE Vasconcelos Jardim, EMEI Norberto Fagundes Ribeiro, Fazenda Apomedil e Santo Amaro.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO:

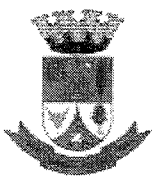
O preço para o presente é de R\$ 3,00 (três reais) por quilometro rodado, sendo um total de 6.125 km perfazendo um valor total de R\$ 18.375,00 (dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

marcelo

do





4.1. O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal.

4.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, se aplicável.

CLÁUSULA QUINTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação: RUBRICAS – **376,374,396,400,409,419,389,393,398,402**

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente na qual será realizado o depósito pela Prefeitura.

5.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a demanda de alunos.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS:

O prazo para início do serviço referido no objeto deste contrato, tem seu início dia 19 de julho com termino previsto em 04 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A Contratante poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre atreves de Termo Aditivo, devendo ainda faze-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

7.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8666/93.

7.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento.

7.3. Para estabelecer novo equilíbrio financeiro inicialmente pactuado.

7.4. Outras hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES:

Ao prestador de serviços total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

8.1. Advertência;

8.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração;

8.3. A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.4. A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

8.5. Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Macedo

do





- 8.6. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,
- 8.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

- 9.1. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- 9.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 9.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 9.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 9.6. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

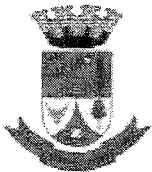
CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 10.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 10.5. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, na dispensa e seus anexos;
- 10.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste processo;
- 10.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- 10.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.9. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município, além da autorização prevista no CTB;
- 10.10. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 10.11. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de pacientes;
- 10.12. Quando impossibilitada de execução do serviço contratado por defeito, sinistro ou manutenção preventiva no veículo, a contratada obriga-se a sua reposição imediatamente utilizando-se de outro veículo com as mesmas características constantes no edital e neste contrato, não recaindo nenhum custo sobre o Município e este sendo notificado no prazo de 24 horas do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado;

MARCELO

[Handwritten signature]





10.13. O veículo utilizado pelo contratado deverá ser compatível com o número de alunos transportados.

10.14. A Prefeitura se reserva do direito de alterar horários;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA CESSÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Sr. Rodrigo Faleiro Rollo da Silva – matrícula 27.44-8, lotado na Secretaria de Educação, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma.

General Câmara, 30 de julho de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Marcelo dos Santos Transportes
Empresa Vencedora